



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 041 , DE 04 DE JULHO DE 2000.**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000”.

Senhores Deputados venho à respeitável presença de Vossas Excelências, a fim de expor o seguinte:

A Reforma Administrativa implementada pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, em vigor desde o dia 1º de fevereiro de 2000, criou a Superintendência Estadual de Turismo – SETUR.

Entretanto, a alínea “a” do inciso V, do artigo 13, da referida lei, que vinculava a Superintendência Estadual de Turismo, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, foi vetada, motivo pelo qual a dita Superintendência ficou sem vinculação a qualquer Secretaria., o que tem gerado diversos problemas, principalmente quando da assinatura de convênios. Senão, vejamos:

A Superintendência Estadual de Turismo, por não ser uma unidade orçamentária, não pode assinar convênios. Se firmar convênio juntamente com qualquer Secretaria de Estado, é ilegítimo, pois não está a qualquer delas vinculadas. Se uma das partes for o Governador, tornar-se um fato estranho pois também não é vinculada à Governadoria.

Ocorre que o artigo 14, inciso VI, alínea “c” vinculou o Conselho Estadual de Turismo à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, tendo atribuído à mesma Secretaria de Estado as atividades de turismo.

Embora, pelo exposto a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, tenha sido procurada para resolver os problemas da Superintendência Estadual de Turismo, há um certo mal-estar em fazê-lo, eis que a Superintendência em tela não pertence, legalmente, a essa Secretaria.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Assim, a Superintendência Estadual de Turismo, está impedida de criar taxas, prática comum a todos os órgãos governamentais de turismo em todo o país, simplesmente porque, legalmente, “não existe”. Nem mesmo pode exercer a gerência financeira dos recursos relativos ao pagamento de serviços da EMBRATUR, que repassa tais recursos para os Estados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 04 DE JULHO DE 2000.

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "m" ao § 5º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

§ 5º - .....

m) Superintendência Estadual de Turismo".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 164/2000.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma inicial proeminente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta dispositivo à Lei  
Complementar nº 224, de 04  
de janeiro de 2000.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-  
DÔNIA, decreta:**

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “m” ao § 5º, do artigo 13, da Lei  
Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 5º. ....

m) Superintendência Estadual de Turismo”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2000.